

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – VEREADOR CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA.

Recobir e - 02/09/19  
Cassa - in - se do Jozedico  
p/ parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE  
13/09/2019  
PRESIDENTE

ASSUNTO: Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – Afastamento de Vereador – Perda de Mandato – Falta de Decoro.

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE

**JACKSON PABLO COSTA MENDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11920164776 /BA e do CPF nº 033.245.525-40, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 318, Bairro Centro, em Rosário Oeste, onde receberá as devidas intimações/notificações, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 5º, inciso XXXIV, "a" da Carta Constitucional de 1988, **REQUERER** a instauração de comissão parlamentar de inquérito, afastamento e cassação do vereador MIGUELITO PEREIRA (Partido Social Democrático – PSD) pelas razões a seguir expedidas.

*Ab initio*, consoante se vislumbra do Boletim de Ocorrência nº 2019.252699, emitido em 24.08.2019, o vereador Miguelito Pereira é suspeito de exploração sexual de menor, bem como está sendo investigado pela Polícia Judiciária Civil e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 138/2019  
30/08/19  
SECRETARIA

Frise-se que, o inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste disciplina a perda do mandato de Vereador quando o procedimento por ele exercido, for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Veja-se:

**“Art. 17 – Perde o mandato o Vereador:**

*I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Artigo anterior;*

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

*III - que fixar residência fora do Município;*

*IV - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;*

*V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

*VI - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;*

*VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.”*

Acerca da cassação por falta de decoro parlamentar, a Jurisprudência pátria é assente no sentido que se observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal por parte da Comissão Processante, não há em se falar e nulidade do ato.

No lastro deste entendimento, segue aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO**

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº

138/2019

Em

30/08/19

Por fim

ESCRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE N.T.  
REJEITADO (A) NA SESSÃO DE  
13 / 09 / 2019  
PRESIDENTE

DE VEREADOR - FALTA DE DECORO  
PARLAMENTAR - NULIDADE DOS ATOS  
PRATICADOS PELA COMISSÃO  
PROCESSANTE - LEGALIDADE DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO -  
APLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL DEVIDAMENTE REVISADA  
ANTES DA SESSÃO DE CASSAÇÃO -  
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE  
DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEGURANÇA  
DENEGADA - SENTENÇA MANTIDA -  
RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em  
nulidade dos atos praticados pela Comissão  
Processante que resultou na cassação do  
Vereador por quebra de decoro, quando o  
processo administrativo se revestiu de ato  
formal, tendo atendido satisfatoriamente os  
critérios da Lei Orgânica do Município,  
devidamente revisada, bem como do  
Regimento Interno da Câmara Municipal. (Ap  
39000/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM  
NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL,  
Julgado em 09/09/2014, Publicado no DJE  
18/09/2014)”

Considerando a situação alhures exposta, impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação da conduta do Vereador MIGUELITO PEREIRA (Partido Social Democrático – PSD), justificando-se plenamente a criação e instauração da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** no sentido de apurar o suposto abuso sexual de uma menor por parte do membro

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 138/2019  
30/08/19 2042  
ESCRIVÃO

do Poder Legislativo Municipal, com a devida observância ao contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rosário Oeste/MT, 30 de agosto de 2019.

*Jackson Pablo C. Mendes*  
**JACKSON PABLO COSTA MENDES**  
CPF nº 033.245.525-40

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 138/2019  
Em 30/08/19 às 10:42 hs.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
REJEITADO(A) NA SESSÃO DE  
13/09/2019  
PRESIDENTE